

## TERMO DE AUDIÊNCIA

IC 004689.2019.02.000/7 - 102

**Investigado:** ESTADO DE SÃO PAULO - FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO AO ADOLESCENTE FUNDAÇÃO CASA

Aos sete dias do mês de novembro do ano dois mil e dezenove, às 13:30 horas, compareceu, perante a **Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região/COORDENADORIA DE PRIMEIRO GRAU**, na audiência presidida pelo Procurador do Trabalho, **Dr. Patrick Maia Merísio**, o **SITSESP**, representado pela **Sra. Angela Aparecida dos Santos**, RG: 13.963.854-4, assistida pelo **Dr. Rafael Rodrigues de Oliveira**, OAB/DF: 26.962. Compareceu o **Conselho Regional de Radiologia de São Paulo**, representado pela **Sra. Ana Paula Oliveira Franca**, RG: 33.247.805, CPF: 213.416.448-47, assistida pela **Dra. Ana Paula Cardoso Domingues**, OAB/SP: 239.411. Compareceu também o físico **Dr. Phillip Patrik Dmitruk**, RG: 17.972.492-7, CPF: 061.335.778-78 e a **Sra. Antônia Alzira de Souza**, RG: 18.528.993-9, CPF: 072.175.728-60.

Iniciados os trabalhos, foi esclarecido o objeto do presente procedimento bem como o escopo desta audiência. O Procurador do trabalho explicou que em face da nova redação do art. 32 da Lei nº 13.869/2019 as hipóteses de sigilo em inquérito encontram-se seriamente restringidas a partir de janeiro de 2020 com a entrada em vigência da mencionada lei. De qualquer forma foi ressaltado pelo Procurador do trabalho que a depoente não poderá sofrer qualquer prejuízo ou sanção por conta do exercício regular de direito, bem como o dever de prestar depoimentos investigatórios pelo Ministério Público.

Após várias explicações sobre os riscos de exposição radiológica, em face da alegação de número de passagens muito altas e descontroladas dos trabalhadores pelo scanner, bem como pela entrega de documentação técnica nesta audiência, a qual deverá ser devidamente digitalizada, os técnicos presentes nesta audiência, aconselharam o Ministério Público a requisitar os seguintes documentos da Fundação Casa: I- Contrato de locação do equipamento scanner, o qual deverá trazer as seguintes informações: a) nome do supervisor de proteção radiológica cadastrado no CNEN; histórico de manutenção preventiva e corretiva do equipamento e histórico de doses dos funcionários e números de passagens dos mesmos. O histórico deve ser individualizado com o nome da pessoa, o número de passagens, quantidade de doses acumuladas e limite de dose ou de passagens. Deverá a Fundação garantir a inviolabilidade do sistema. O funcionário necessariamente tem que ter ciência do limite de dose e de passagem. Foi ressaltado o risco para a funcionária gestante na exposição, a qual é proibida, bem como verificação de pessoas que já tenham sido submetidas a tratamentos radioterapêuticos.

O Procurador do Trabalho após ouvir as partes, em especial o físico especializado em proteção radiológica **Dr. Phillip Patrik Dmitruk** e o Conselho Regional de Radiologia, **foi designada nova audiência para o dia 12/12/2019 às 13:30 horas**, audiência para

qual será notificada a Fundação Casa. O Conselho Regional de Radiologia e o físico presente nesta audiência se comprometeram a comparecer na próxima audiência de forma a auxiliar o Ministério Público. Façam-se conclusos os autos para fins de Despacho e elaboração de notificação recomendatória nos termos do artigo 6º XX da Lei Complementar 75/1993.

Nada mais, o presente termo foi digitado por mim, Carlos Heins Gustavo Guilherme Koschky Neto, Técnico Judiciário, o qual foi lido pelos presentes, que subscrevem. Audiência encerrada às 15:05.

**Patrick Maia Merísio**  
**PROCURADOR DO TRABALHO**

**SITSESP**  
**Sra. Angela Aparecida dos Santos**

**Dr. Rafael Rodrigues de Oliveira**

**Conselho Regional de Radiologia de São Paulo**  
**Sra. Ana Paula Oliveira Franca**

**Dra. Ana Paula Cardoso Domingues**

**Dr. Phillip Patrik Dmitruk**

**Sra. Antônia Alzira de Souza**